

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 12 de novembro de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 11/11/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7981

Número de Autenticidade: b3f5df8668f58c907e3e63335ab6d765

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 1448, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0021426-40.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da Desembargadora/Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima **Tânia Vasconcelos**, com ônus para a EJURR, para participar do **Encontro Nacional das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Sexual e da Discriminação**, na cidade de Brasília/DF, nos dias **17 e 18/11/2025**.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 11/11/2025, às 15:34, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2566432 e o código CRC FCD93B8F.

PORTARIA TJRR/PR N. 1449, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0022024-91.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Desembargador/Corregedor-Geral de Justiça **Erick Linhares**, com ônus para este Tribunal, para participar do **19º Encontro Nacional do Poder Judiciário**, em Florianópolis/SC, no período de **30/11/2025 a 3/12/2025**.

Art. 2º - Autorizar o deslocamento do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça **Eduardo Álvares de Carvalho**, com ônus para este Tribunal, para participar do **19º Encontro Nacional do Poder Judiciário**, em Florianópolis/SC, no período de **30/11/2025 a 3/12/2025**.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 11/11/2025, às 15:35, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2566456 e o código CRC 1FF5AE3C.

PORTARIA TJRR/PR N. 1450, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Instaura a cooperação na Quarta Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJRR/TP n. 12, de 7 de junho de 2023, que disciplinou a compensação por acumulação de funções jurisdicionais, administrativas e plantão judicial, previstas no inciso X, do art. 84, da Lei Complementar n. 221, de 9 de janeiro de 2014 - Código de Organização Judiciária - COJERR; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0022821-67.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a cooperação na Quarta Vara Cível da Comarca de Boa Vista nos termos do Plano de Ação, observando o seguinte quadro:

Plano de Ação	
Designação de juiz cooperador para atuação em processos com registro de impedimento da Quarta Vara Cível	
1. O quê	Designação de magistrado para atuação como cooperador em unidade de 1º Grau. <u>Motivação:</u> A necessidade de designação de magistrado para atuar nos processos com registro de impedimento da Quarta Vara Cível, devido o seu volume expressivo na unidade. <u>Fundamento:</u> Resolução TJRR/TP n. 12, de 7 de junho de 2023 e inciso X, do art. 84, da Lei Complementar n. 221, de 9 de janeiro de 2014 - Código de Organização Judiciária - COJERR.
2. Quando	A cooperação inicia a contar da publicação desta portaria e finaliza no dia 19/12/2025.
3. Motivo	Considerando que o volume de impedimentos impacta diretamente a regular tramitação dos feitos e o cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo CNJ, torna-se necessária a instauração de cooperação na referida unidade, de modo a preservar a celeridade processual, reduzir o acervo acumulado e evitar a sobrecarga do substituto automático, o qual já responde por acervo de volume e complexidade equivalentes (inciso I, do art. 2º e art. 7º, ambos da Resolução TJRR/TP n. 12, de 2023).
4. Quem	- Juiz Cooperado 1. Jarbas Lacerda de Miranda , Juiz de Direito Titular da Quarta Vara Cível. - Juiz Cooperador 1. Erasmo Hallysson Souza de Campos , Juiz de Direito Titular do Primeiro Juizado Especial Cível.

5. Onde	Quarta Vara Cível		
6. Como	Tarefa	Anotações	Magistrados Cooperado
	Auxiliar na atuação nos processos em que houver registro de impedimento na 4ª Vara Cível, a fim de resguardar a celeridade processual e evitar sobrecarga do substituto automático.	A assessoria do magistrado cooperador irá informar à SGM sobre os atos realizados (inciso II, art. 22, da Resolução TJRR/TP n. 12, de 2023).	1. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda
		Data de início A contar da publicação desta Portaria.	Data final 19/12/2025

Art. 2º Designar o servidor **Michel Wesley Lopes**, Assessor Jurídico, lotado no Gabinete do Primeiro Juizado Especial Cível, para atuar no Gabinete da Quarta Vara Cível, sem prejuízo de suas atribuições na unidade de lotação, a contar da publicação desta portaria até o dia 19/12/2025.

Art. 3º Autorizo, em caráter excepcional, a acumulação das funções jurisdicionais pelo Juiz Cooperador, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Resolução TJRR/TP n. 12, de 7 de junho de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 11/11/2025, às 15:34, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2566272 e o código CRC 0119BDA7.

PORTARIA TJRR/PR N. 1451, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0010836-04.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a servidora **LAISA MORENA PEREIRA RÉGIS**, Assistente Administrativo do quadro efetivo da Universidade Estadual de Roraima, para exercer a Função Técnica de Assessoramento, código TJ/FC-6, com lotação na Subsecretaria de Contratos, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 11/11/2025, às 15:34, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
---	---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2552529 e o código CRC 2E912CDD.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0021426-40.2025.8.23.8000

Assunto: Encontro Nacional das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Sexual e da Discriminação.

Assim sendo, considerando a solicitação do c. CNJ para indicação de representante deste Egrégio Tribunal de Justiça no evento, atendidos os pressupostos previstos na legislação, acolho a manifestação técnica da Secretaria de Gestão de Magistrados 2558889 e **autorizo** o deslocamento da n. Desembargadora Tânia Vasconcelos, Presidente da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, para participar Encontro Nacional das Comissões de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, a ser realizado em Brasília, nos dias 17 e 18 de novembro de 2025, **com ônus para a Escola Judicial de Roraima**, havendo disponibilidade orçamentária para tanto.

Publique-se o extrato da presente decisão e a portaria constante no item "14" (2558889).

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral quanto aos servidores.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 11/11/2025, às 15:34, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2566432 e o código CRC FCD93B8F.

ERRATA

No extrato da Decisão publicada no DJE nº 7979, que circulou no dia 10 de Novembro de 2025.

Onde se lê:

"Diante do exposto, com fundamento nas normas vigentes, constatada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira (2558909), acolho a manifestação da eminente Juíza Auxiliar da Presidência e **defiro** os custos de deslocamento da Excelentíssima Juíza de Direito Liliane Cardoso, para que represente esta Egrégia Corte de Justiça no XVII Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID) e na Reunião do Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica do Poder Judiciário Brasileiro (COCEVID), a se realizarem na cidade de São Luís/MA, no período de 10 a 14 de novembro de 2025, com ônus para este Egrégio Tribunal."

Leia-se:

"Diante do exposto, com fundamento nas normas vigentes, constatada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira (2558909), acolho a manifestação da eminente Juíza Auxiliar da Presidência e **defiro** os custos de deslocamento da Excelentíssima Juíza de Direito Liliane Cardoso, **para participar** do

XVII Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID) e na Reunião do Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica do Poder Judiciário Brasileiro (COCEVID), a se realizarem na cidade de São Luís/MA, no período de 10 a 14 de novembro de 2025, com ônus para este Egrégio Tribunal."



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 11/11/2025, às 14:17, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2566964 e o código CRC 83620782.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 11/11/2025

PORTARIA TJRR/GABJA N. 434, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0024228-11.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória ao Juiz de Direito **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, para usufruto no dia **19/11/2025**, conforme saldo constante em banco de folgas.

Art. 2º Designar o Juiz de Direito **Erasmu Hallysson Souza de Campos**, titular do Primeiro Juizado Especial Cível, para responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, no dia **19/11/2025**, em virtude de folga do titular, sem prejuízo de suas atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784

Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551

E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br



OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



SECRETARIA-GERAL

PORTARIA TJRR/SG DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 109 - Considerando o teor da Decisão SG nº 2566326, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0021426-40.2025.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Aurilene Moura Mesquita		Servidora	1,5 (uma e meia)
Destino	Brasília - DF		
Motivo:	Participar do Encontro Nacional das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Sexual e da Discriminação		
Data:	17/11 e 18/11/2025		

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0016551-27.2025.8.23.8000

Assunto: Devolução de Valor ao Erário

[...]

11. Ante o exposto, com fulcro no inciso XV do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025 e no art. 42 da LCE n. 053/2001, **DEFIRO** o pleito e **AUTORIZO** o ressarcimento do montante devido ao erário, nos termos do item 10 desta decisão.

12. Publique-se a parte dispositiva.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 10/11/2025, às 23:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2564140 e o código CRC 6DC95D6D .

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0023905-06.2025.8.23.8000

Assunto: Reconhecimento de labor - período de férias

[...]

10. Ante o exposto, conforme estabelece o art. 3º, inciso II, da Portaria da Presidência n. 415/2025, **RECONHEÇO** como não usufruída a 2ª etapa das férias do servidor **GUILHERME VASCONCELOS AGUILAR DOS SANTOS**, relativa ao exercício de 2024, anteriormente agendada para o período de 6 a 15/3/2025, e **DEFIRO** a sua fruição para período oportuno com data de início em 16/3/2026.

11. Publique-se a parte dispositiva.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 10/11/2025, às 23:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2562899 e o código CRC 0251FC2C .

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 11/11/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização da **Concorrência Eletrônica n.º 01/2025** (Proc. Adm. nº 0021042-77.2025.8.23.8000).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Construção do Anexo do Palácio da Justiça de Roraima, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme condições, exigências, especificações técnicas, projetos, memoriais e demais elementos técnicos.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir 12/11/2025, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 28/11/2025, às 09h30min (horário de Brasília).

NORMA DE REGÊNCIA: LEI 14.133/2021.

CONTATOS: salc@tjrr.jus.br e (95) 3198-4145

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://www.pncp.gov.br> e pelo site <https://www.pncp.gov.br> e pelo site <https://tamandua.tjrr.jus.br/tamandua/pages/licitacao.xhtml?wmode=transparent> a partir do dia 12/11/2025 às 08h00min (horário local).

Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2025.

Francineia de Sousa e Silva

Subsecretária de Aquisições, Licitações, e Credenciamentos, em exercício

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização da **Concorrência Eletrônica n.º 02/2025** (Proc. Adm. nº 0023929-34.2025.8.23.8000).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção da Sede do Complexo Sociocultural do Tribunal de Justiça de Roraima, conforme Termo de Referência- Anexo I do Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir 12/11/2025, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 28/11/2025, às 12h30min (horário de Brasília).

NORMA DE REGÊNCIA: LEI 14.133/2021.

CONTATOS: salc@tjrr.jus.br e (95) 3198-4145

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://www.pncp.gov.br> e pelo site <https://www.pncp.gov.br> e pelo site <https://tamandua.tjrr.jus.br/tamandua/pages/licitacao.xhtml?wmode=transparent> a partir do dia 12/11/2025 às 08h00min (horário local).

Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2025.

Francineia de Sousa e Silva

Subsecretária de Aquisições, Licitações, e Credenciamentos, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 11/11/2025

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº DO CONTRATO: 88/2024.

PROCESSO SEI Nº: 0019839-17.2024.8.23.8000.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte fluvial para atender demandas do Poder Judiciário do Estado de Roraima no acesso às localidades ribeirinhas do Baixo Rio Branco, para atender demanda essencial do Tribunal de Justiça de Roraima.

CONTRATADA: Zanona Soluções LTDA - ME. **CNPJ:** 09.453.066/0001-01.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: O presente Apostilamento formaliza a alteração do elemento de despesa constante na Cláusula Décima Terceira – Dotação Orçamentária do Contrato nº 88/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa de Trabalho nº 12.101.02.061.0003.2454 (Manutenção das Atividades de Apoio) e **elemento de despesa 3.3.90.39** (Outros serviços de PJ), da Unidade Orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR.

LEIA-SE:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa de Trabalho nº 12.101.02.061.0003.2454 (Manutenção das Atividades de Apoio) e **elemento de despesa 3.3.90.33.04** (Passagens e Despesas com Locomoção), da Unidade Orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Karisse Nascimento Blos Lago - Secretária-Geral em Exercício.

DATA: 10 de novembro de 2025.

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº DO CONTRATO: 59/2022.

PROCESSO SEI Nº: 0015027-97.2022.8.23.8000.

OBJETO: Aquisição de licença de uso de software de gestão de desempenho por competências para processar as avaliações de todos os servidores do Tribunal de Justiça, para todos os fins legais, bem como possibilitar a gestão do desempenho com funcionalidades de feedback, plano de desenvolvimento individual e Biblioteca de recursos.

CONTRATADA: IMPULSEUP TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 46.743.554/0001-80.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: O presente apostilamento formaliza o reajuste do valor total do contrato com base no Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, apurado no período de agosto/2024 a agosto/2025, o valor do contrato fica reajustado em 4,4%, correspondente a R\$2.619,44 (dois mil seiscentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Kárisse Nascimento Blos Lago - Secretária Geral, em exercício.

DATA: 10 de novembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 110/2023.

PROCESSO SEI Nº: 0020109-75.2023.8.23.8000.

ADITAMENTO: Terceiro Termo Aditivo.

ASSUNTO: Prestação de serviço de conexão de dados, link de internet via satélite, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

CONTRATADA: LEV LTDA - CNPJ nº 08.486.757/0001-49.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com término em 21/11/2026 e, REAJUSTE de 4,857% do valor do contrato.

VALOR: R\$337.447,44 (trezentos e trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 37, XXI, da Constituição da República; nos Arts. 6º, LVIII, 107, 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Kárisse Nascimento Blos Lago - Secretária-Geral em Exercício.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Rozilene da Cunha Vasconcelos - Representante legal.

DATA: 11 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 11 /11/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, V e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

DECISÃO:

SEI: 0024090-44.2025.8.23.8000
Origem: COORDENADORIA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE
Assunto: SUPRIMENTOS DE FUNDOS

1.

Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor JOSUÉ TELES MENESES ALBUQUERQUE, Assessor Técnico I, conforme o formulário acostado ao evento [2563047](#).
2.

A aplicação do Suprimento de Fundos deve obedecer as regras estabelecidas no [novo Manual de Suprimento de Fundos](#), apresentadas no evento Instrução Regras SF ([2565902](#)).
3.

Dessa forma, com fulcro nas Portarias TJRR/Presidência n. 415/2025 e 713/2024, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **JOSUÉ TELES MENESES ALBUQUERQUE**, portador do CPF nº 014.xxx.xxx-xx, no valor de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Unidade de Atividade	
Assessor Técnico	CIJ	
Elemento de despesa		Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)		8.800,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)		8.800,00
Prazo de aplicação		90 dias
Prazo de prestação de contas		15 dias

4.

Fica autorizada a realização de saque para o presente suprimento.
5.

Publique-se. Certifique-se.

PORTARIAS DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2025

N. 1777- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024189-14.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Maria Lucia Santos Martins	Cedido - União	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarcas de São Luiz do Anauá e Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Acompanhar "in loco", a realização de troca de filtros dos bebedouros e orientação dos cuidados na realização desses serviços nas comarcas de São Luiz do Anauá e Rorainópolis.	
Data:	14 a 15/11/2025.	

N. 1778- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024167-53.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Maria Lucia Santos Martins		Cedido - União	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.		
Motivo:	Acompanhar "in loco", a realização de troca de filtros dos bebedouros e orientação dos cuidados na realização desses serviços, na comarca de Bonfim.		
Data:	12/11/2025		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 11 de novembro de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 10/11/2025

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0841473-13.2025.8.23.0010 – Interdição**Requerente: MARINALVA SOUSA LIMA****Advogado/Defensor Público: OAB 337D-RR – ROGENILTON FERREIRA GOMES****Requerido: JACKELINE DE FÁTIMA CASSIMIRO DE LIMA**

A)MM. JUIZA DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JACKELINE DE FÁTIMA CASSIMIRO DE LIMA, CPF nº 738.767.044-72.** Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. **NOMEIO como curadora MARINALVA SOUSA LIMA, CPF nº 275.136.534-53. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial** Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. **Essa sentença servirá como mandado de registro** que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. **Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela,** de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. **As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data.** Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/08/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco. Eu, LASL. o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0825933-22.2025.8.23.0010 – Interdição****Requerente: ARNONA DE SOUZA BRASHE****Advogado/Defensor Público: OAB 182N-RR – NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES****Requerido: VITÓRIA SOUZA CASTRO BRASHE**

A MM. JUIZA DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR VITÓRIA SOUZA CASTRO BRASHE, CPF n.º 017.199.702-62.** Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. **NOMEIO como curadora ARNONA DE SOUZA BRASHE CPF n.º 007.448.142-86. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial** Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. **Essa sentença servirá como mandado de registro** que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. **Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela,** de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. OFICIE-SE ao CRAS para que informe quanto ao benefício previdenciário da Sra Vitória Souza Castro Brashe. OFICIE-SE a Promotoria de Saúde, a Defensoria Pública responsável pelo setor de saúde, informado que foi relatado em audiência pela parte autora que muitas vezes precisa comprar medicação usada pela Sra Vitória Souza Castro Brashe por falta da medicação no posto médico. Partes intimadas em audiência. **Assim, extingo o processo com resolução de mérito,** nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. **As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data.** Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM. Juíza Titular Drª. Joana Sarmiento de Matos, Boa Vista/RR, 26/08/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco. Eu, LASL. o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0829083-11.2025.8.23.0010 – Interdição****Requerente: FRANCIENE RAMERA SILVA LIMA****Advogado/Defensor Público: OAB 311D-RR – EMIRA LATIFE SALOMAO REIS****Requerido: UBIRAJARA LIMA DA SILVA**

A MM. JUIZA DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.4 para o fim de INTERDITAR UBIRAJARA LIMA DA SILVA, CPF n.º 012.763.142-99.** Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. **NOMEIO como curadora FRANCIENE RAMERA SILVA LIMA, CPF n.º 581.220.872-72. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial** Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. **Essa sentença servirá como mandado de registro** que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. **Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela,** de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensou a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. **Assim, extingo o processo com resolução de mérito,** nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. **As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data.** Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/08/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco. Eu, LASL. o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0831793-04.2025.8.23.0010 – Interdição****Requerente: JAQUELINE MARQUES DA SILVA****Advogado/Defensor Público: OAB 311D-RR – EMIRA LATIFE SALOMAO REIS****Requerido: EDUARDO MARQUES XAVIER**

A MM. JUIZA DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR EDUARDO MARQUES XAVIER, CPF nº 015.181.422-81.** Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. **NOMEIO como curadora JAQUELINE MARQUES DA SILVA, CPF nº 008.446.022-99. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial** Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. **Essa sentença servirá como mandado de registro** que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. **Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela**, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. **Assim, extingo o processo com resolução de mérito**, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. **As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data.** Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/08/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco. Eu, LASL. o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0840623-56.2025.8.23.0010 – Interdição****Requerente: SORAIA CARVALHO OLIVEIRA****Advogado/Defensor Público: OAB 136D-RR – JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS****Requerido: ATENISON DE SOUZA OLIVEIRA**

A MM. JUIZA DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ATENISON DE SOUZA OLIVEIRA, CPF nº 447.427.702-34.** Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. **NOMEIO como curadora SORAIA CARVALHO OLIVEIRA, CPF nº 648.793.052-00. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial** Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. **Essa sentença servirá como mandado de registro** que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. **Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela,** de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. **As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data.** Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/08/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco. Eu, LASL. o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0845014-88.2024.8.23.0010 - Interdição

Requerente: MARIA PASTORA VELASQUEZ

Defensora Pública: OAB 139D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA

Requerido: WILLIAM JOSE URQUIA VELASQUEZ

Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de WILLIAM JOSE URQUIA VELASQUEZ, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente MARIA PASTORA VELASQUEZ. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento da interditanda. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. OFICIE-SE nos termos da manifestação do parquet Intimem-se. Boa Vista-RR, 26 de maio de 2025. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0825685-56.2025.8.23.0010- Ação: Interdição

Requerente: Dalvina da Silva Santos

Defensor Público José João Pereira Dos Santos - OAB 136D-RR

Requerido: David Santos Reis

Defensora Pública: Noelina dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR DAVID SANTOS REIS, CPF nº 003.984.302-50. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora DALVINA DA SILVA SANTOS, CPF nº 317.155.752-53. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 25/06/2025 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0821265-76.2023.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: ROZILANDIA DA SILVA BENTO
Defensora Pública OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS
Requerida: JOSEFA PEREIRA DA SILVA BENTO
Defensor Público: OAB 248D-RR - THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de JOSEFA PEREIRA DA SILVA BENTO, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a filha EDITH BENTO. ESTABELEÇO o regime de visitação da idosa, a ser exercido por todos os filhos em finais de semanas, devendo a filha que está cuidando da idosa atualmente, franquear o acesso dos filhos à idosa no período de 9 horas às 17 horas dos sábados e domingos. A filha que está cuidando da idosa, atualmente, não deve causar qualquer obstáculo ao regime de visitação imposto sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento da interditanda. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam ao incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2025. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0821786-50.2025.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Jaci Queiroz Da Costa
Advogado: OAB 9455N-AM Jorge de Sousa Oliveira
Requerida: Maria Helena Ribeiro Queiroz
Defensora Pública: Noelina dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR MARIA HELENA RIBEIRO QUEIROZ, CPF: 031.192.972-9, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador JACI QUEIROZ DA COSTA, CPF: 005.626.562-00. O curador nomeado deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 25/06/2025 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0819528-67.2025.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Maria Barbosa Da Silva

Advogado(a): (Defensor Público) José João Pereira Dos Santos - OAB 136D-RR

Requerido: José Carlos Barbosa Da Costa

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOSÉ CARLOS BARBOSA DA COSTA, CPF nº 970.620.142-49. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARIA BARBOSA DA SILVA, CPF nº 652.653.272-15. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 22/05/2025E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0826199-09.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: JANDERLEY DE SOUZA PEREIRA

Defensor Público: OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

Requerida: WANDERNAILEN DA SILVA PEREIRA

Curador(a) Especial: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz decretou a interdição da requerida, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR WANDERNAILEN DA SILVA PEREIRA, PF n.º 322.976.452- 87. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador JANDERLEY DE SOUZA PEREIRA, CPF nº 003.531.482-61. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Partes intimadas em audiência. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 25/06/2025 O presente termo de audiência foi assinada pela MMª Juíza mediante certificado digital, nos termos do art. 1º, §1º e § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 11.419/2016 e art. 111 do Provimento nº 002/2017 da Corregedoria do TJRR com a redação dada pelo art. 1º do Provimento nº 06, de 19 de julho de 2019. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito Assinado digitalmente. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MM Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco. Eu, T.D.B.H., Técnica Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0847012-91.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: JOÃO BATISTA COSTA SOUSA
Requerido: RAIMUNDO SOUSA DA SILVA
Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de RAIMUNDO SOUSA DA SILVA, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente JOÃO BATISTA COSTA SOUSA. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento do interditando. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2025. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0850262-35.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: HELIO ANGELO BALDI

Advogados: OAB 231N-RR - ANGELA DI MANSO e OAB 542N-RR - WALLA ADAIRALBA BISNETO

Requerido: HELION DAMASCENO BALDI

Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de HELION DAMASCENO BALDI, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente HÉLIO ÂNGELO BALDI. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento do interditando O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 09de maio de 2025. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI) E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0818662-59.2025.8.23.0010 - Ação: Curatela com pedido de Liminar
Requerente: Zenita Lima
Advogado: OAB 1920N-RR - Leonardo Dos Reis Pereira
Requerido: Ronan Lima Moreira
Defensor Público José João Pereira Dos Santos - OAB 136D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR RONAN LIMA MOREIRA, CPF nº 708.798.602-35. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ZENITA LIMA, CPF nº 323.466.542-72. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 22/05/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0836156-34.2025.8.23.0010 - Ação De Interdição

Requerente: Eric Gomez Galan

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

Requerida: Maria De Las Mercedes Galan Pena

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR MARIA DE LAS MERCEDES GALAN PENA, CPF nº 542.621.942-72. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador ERIC GOMEZ GALAN, CPF nº 511.791.052-49. O curador nomeado deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/08/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0842087-18.2025.8.23.0010 Ação De Interdição
Requerente: Sonia Maria Barros Ferreira
Advogado: OAB 1955N-RR – Messias Araújo Fernandes
Requerido: Jose Ribamar Ferreira
(Defensor Público) José João Pereira dos Santos – OAB 136D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOSE RIBAMAR FERREIRA, CPF/MF nº 682.634.307-04. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora SONIA MARIA BARROS FERREIRA, CPF/MF nº 406.938.644-00. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 24/09/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0840326-49.2025.8.23.0010- Ação De Interdição
Requerentes: Débora Lane Maia De Moraes Torres, Rodolpho César Maia De Moraes e Leonardo Maia De Moraes
Advogado: OAB 269N-RR – Rodolpho Cesar Maia De Moraes
Requerida: Maria Do Socorro Maia
(Defensora Pública) OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR MARIA DO SOCORRO MAIA, CPF sob o nº 184.285.251-53. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadores DÉBORA LANE MAIA DE MORAIS TORRES, CPF sob o nº 413.586.353-15, RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS, CPF sob o nº 382.549.562-00 e LEONARDO MAIA DE MORAIS, CPF sob o nº 589.017.952-72. Os curadores nomeados deverão assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderão, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do, 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 24/09/2025 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0808899-34.2025.8.23.0010 - Ação De Interdição

Requerente: Cristhiane Pereira Peixoto

Advogado: Clotilho De Matos Filgueiras Sobrinho - OAB 332420N-SP

Requerido: Joao Mozarildo De Pinho Silva

(Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR e Emira Latife Lago Salomão Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOÃO MOZARILDO DE PINHO SILVA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora CRISTHIANE PEREIRA PEIXOTO. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. INTIMO a Advogada da parte autora para juntar aos autos, no prazo de 05(cinco) dias, os documentos médicos apresentados em audiência. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Partes intimadas em audiência. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 23/04/2025 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0835234-27.2024.8.23.0010- Ação: Interdição
Requerente: YASMIRA MARCELINA VALENCIA
Advogado: OAB 1616N-RR - Wallyson Barbosa Moura
Requerido: NEMIAS INOCENTE QUIJADA
Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de NEMIAS INOCENTE QUIJADA, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador a requerente YASMIRA MARCELINA VALENCIA. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento do interditando. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. OFICIE-SE nos termos da manifestação do MPE aos órgãos ali mencionados, bem como Congresso Nacional, Ministério da Previdência Social, Ministério de Controle e Finanças ou outro que lhe faça as vezes. Intimem-se. Boa Vista-RR, 28 de março de 2025. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0819663-79.2025.8.23.0010 – Curatela com Nomeação de Curador Provisório**

Requerente: Aline Keith Cabral De Souza Lima

Advogado: OAB 2373N-RR - Aristóteles Juvêncio De Paula Santos

Requerido: Leonardo Santos Cruz Lima

Defensor Público: José João Pereira Dos Santos - OAB 136D-RR

A MM. JUÍZA DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR LEONARDO SANTOS CRUZ LIMA, CPF sob o número 704.594.032-73.** Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. **NOMEIO como curadora ALINE KEITH CABRAL DE SOUZA LIMA CPF, sob o número 838.417.922-00. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial** Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. **Essa sentença servirá como mandado de registro** que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. **Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela,** de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. **As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data.** Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 22/05/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco. Eu, LASL. o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0837035-41.2025.8.23.0010 – Interdição
Requerente: MARIA ZELIA SILVA DE SOUSA
Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS
Requerido: MACIEL RODRIGUES LIMA

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR MACIEL RODRIGUES LIMA, CPF nº 041.414.352-36. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARIA ZÉLIA SILVA DE SOUSA, CPF nº 696.878.702-49. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/08/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco. Eu, JANC. o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0846836-78.2025.8.23.0010 - Ação De Interdição C/Pedido De Curatela Provisória C/C Tutela De Urgência

Requerente: Willy Lester Streithorst

Advogada: OAB 2811N-RR – Adria Manuela Cavalcante Costa

Requerida: Jamine De Almeida Manzi Streithors

(Defensor Público) José João Pereira Dos Santos – OAB 136D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JAMINE DE ALMEIDA MANZI STREITHORST. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador WILLY LESTER STREITHORST. O curador nomeado deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 30/10/2025E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0829166-27.2025.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Milady Virginia Alhuaca
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR
Requerido: Alexander Antonio Avila Mamute

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ALEXANDER ANTONIO AVILA MAMUTE. CPF n.º 709.345.582-48. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MILADY VIRGINIA ALHUACA, CPF n.º 709.368.982-59. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 23/07/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0841096-42.2025.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Damaris Del Carmen Rivera Garcia
Defensor Público: José João Pereira dos Santos – OAB 136D-RR
Requerido: Dayana Del Carmen Rivera Garcia
Defensor Público: Rogenilton Ferreira Gomes OAB 337D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR DAYANA DEL CARMEN RIVERA GARCIA, CPF nº 712.768.262-30. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora DAMARIS DEL CARMEN RIVERA GARCIA, CPF nº 707.385.862-18. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 24/09/2025E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0803278-56.2025.8.23.0010 - Ação De Interdição

Requerente: Diogenes Jose Medina

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

Requerida: Carmem Justina Medina

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR CARMEM JUSTINA MEDINA, CPF nº 712.397.762.92. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador DIOGENES JOSE MEDINA, CPF nº 706.875.722-74. O curador nomeado deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. De fato tem chamado atenção o grande número de Venezuelanos com necessidades especiais que cruza a fronteira, aparentemente para simplesmente aposentar com benefício previdenciário, agora também se observa que chegam os idosos que só o fato de ter 65 cinco anos de idade e não ter renda já é suficiente pra obter o benefício Diante disso, DETERMINO que seja oficiada a Operação Acolhida para que possa verificar melhor a situação das partes e ao Ministério dos Direitos Humanos para que junto ao consulado encaminhe as providências que são tomadas para reconhecer a vinda de estrangeiros com o objetivo de receber os benefícios previdenciários no Brasil. Ainda que seja oficiado ao Ministério da Previdência Social, Ministério da Justiça e Ministério das Relações Exteriores, Ministério o Desenvolvimento Social, a fim de averiguar tal situação, em especial, de venezuelanos que cruzam a fronteira com o Brasil com o único propósito de obter benefício previdenciário, bem como seja oficiada à Polícia Federal para conhecimento e investigação quanto à vinda de estrangeiros com o objetivo de tão somente receber os benefícios previdenciários no Brasil. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 13/03/2025. O presente termo de audiência, E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0823267-48.2025.8.23.0010 - Ação Interdição

Requerente: Ivanir Mendes

Defensor Público José João Pereira Dos Santos - OAB 136D-RR

Requerido: Jair Mendes

Defensora Pública: Noelina dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JAIR MENDES, CPF nº 460.914.409-34. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora IVANIR MENDES, CPF nº 323.670.338-5. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 25/06/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0821454-83.2025.8.23.0010 Ação: Interdição

Requerente: Emma Araújo De Mendonça

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

Requerido: Roberto De Mendonça

Defensor Público José João Pereira Dos Santos - OAB 136D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR ROBERTO DE MENDONÇA, CPF nº 624.412.052-34. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora EMMA ARAÚJO DE MENDONÇA, CPF nº 243.168.732-53. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 22/05/2025E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0846536-19.2025.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Edson Alencar Conceição De Sousa
Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza – OAB 139D-RR
Requerida: Maria Da Conceição Filha
(Defensora Pública) Emira Latife Lago Salomão Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR MARIA DA CONCEIÇÃO FILHA. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador EDSON ALENCAR CONCEIÇÃO DE SOUSA. O curador nomeado deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 21/10/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO DE: VALDEMIR DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, brasileiro, autônomo, portador do RG: 0135475920003 SSP/MA e CPF: 000.213.583-38, tendo como seu último endereço à Rua Santa Clara, 322, Bairro Centenário, nesta cidade.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0833825-16.2024.8.23.0010 - **Cumprimento de Sentença**, em que são partes K. V. O. DE S. rep. por M. A. P. DE S. (exequente) e **VALDEMIR DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA** (executado), INTIMAÇÃO do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ 1.383,61 (um mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos), referente às prestações dos meses de MAIO, JUNHO E JULHO DE 2025, bem como as prestações vincendas no curso deste processo bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta bancária informada na inicial, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima
/ Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (Servidora Judiciária) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0849135-28.2025.8.23.0010 Ação: Interdição
 Requerente: Marisela Del Carmen Carvajal Pernalette
 (Defensor Público): Carlos Fabricio Ortmeier Ratcheski OAB 146B-RR
 Requerida: Carmen Ramona Pernalette De Carvajal
 (Defensora Pública) Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR CARMEN RAMONA PERNALETE DE CARVAJAL. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARISELA DEL CARMEN CARVAJAL PERNALETE. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Tem chamado atenção o grande número de Venezuelanos, com necessidades especiais, que cruzam a fronteira, aparentemente, para simplesmente aposentar com benefício previdenciário. Também observa-se que chegam os idosos que só o fato de ter 65 cinco anos de idade e não ter renda já é suficiente pra obter o benefício. Diante disso, DETERMINO que seja oficiada a Operação Acolhida para que possa verificar melhor a situação, ao Ministério dos Direitos Humanos para que junto ao consulado encaminhe as providências que são adotadas para reconhecer a vinda de estrangeiros com o objetivo de receber os benefícios previdenciários no Brasil. Ainda, que seja oficiado ao Ministério da Previdência Social, Ministério da Justiça e Ministério das Relações Exteriores, Ministério o Desenvolvimento Social, a fim de averiguar tal situação, em especial, de venezuelanos que cruzam a fronteira com o Brasil com o único propósito de obter benefício previdenciário, bem como, seja oficiada à Polícia Federal para conhecimento e investigação quanto à vinda de estrangeiros com o objetivo de tão somente receber os benefícios previdenciários no Brasil. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 30/10/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
 Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0837715-26.2025.8.23.0010 – Interdição
Requerente: ILMA MARIA BEZERRA LIMA DO NASCIMENTO
Advogado: OAB 468N-RR - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho
Requerido: JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO FILHO
(Defensor Público): OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO FILHO, CPF sob o nº xxxxxxxx-xx. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ILMA MARIA BEZERRA LIMA DO NASCIMENTO, CPF sob o nº xxxxxxxx-xx. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 24/09/2025. O presente termo de audiência foi assinada pela MMª Juíza mediante certificado digital, nos termos do art. 1º, §1º e § 2º, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 11.419/2016 e art. 111 do Provimento nº 002/2017 da Corregedoria do TJRR com a redação dada pelo art. 1º do Provimento nº 06, de 19 de julho de 2019. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito. Assinado digitalmente. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco. Eu, JANC. o digitei.

Rosana Vanusa Ferraz dos Santos
Diretora de Secretaria Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo: 0838574-42.2025.8.23.0010 - DIVÓRCIO**

Requerente: MARCOS MILLER MARTINS DE MELO

Advogada: Ana Kelly de Oliveira Gomes OAB 87907N-PR

Requerida: JÉSSICA LIMA DE ALMEIDA

A MM. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:CITAÇÃO DE: **JÉSSICA LIMA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, técnica em análise clínica, portadora do RG 347586-7 SSP/RR e CPF: 011.947.352-66, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima para tomar conhecimento do Processo nº**0838574-42.2025.8.23.0010 – Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que **DECRETOU O DIVÓRCIO MARCOS MILLER MARTINS DE MELO e JÉSSICA LIMA DE ALMEIDA**, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar eventual recurso.

Sentença ... “POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre MARCOS MILLER MARTINS DE MELO e JÉSSICA LIMA DE ALMEIDA, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. A presente sentença servirá como mandado de averbação ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais competente (EP 1.6). Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e honorários. Diligências necessárias. Intime-se a parte autora, através da Defesa, via PROJUDI. Cite-se e intime-se a requerida. Decorrido o prazo de intimação para recurso, e não havendo, archive-se. Tente-se citar e intimar pessoalmente. Esgotados os meios de citação pessoal EXPEÇA-SE edital e transcorrido o prazo diante do fato do divórcio ser mero direito potestativo archive-se. Caso haja bens não incluídos na presente demanda não é necessário contestar a demanda devendo eventual partilha ser feita em autos apartados. Boa Vista/RR, data constante no sistema. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima /
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, D. G. G. S. O. (Estagiário), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL nº 232/2025****PEDIDO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO****REQUERENTE(S): CESAR AUGUSTO CRUZ TUPINAMBA****PROCESSO DE USUCAPIÃO****PROTOCOLO Nº 268693****DATA: 23.06.2025****MATRÍCULA: 2893**

IMÓVEL: Lote de terras urbano nº 172, da Quadra nº 548, Zona 06, localizado à Rua Cerejeira, nº 161, Bairro Paraviana, nesta cidade de Boa Vista/RR, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Cerejeira, medindo 18,97 metros; Fundos com Igarapé Canalizado medindo 18,16 metros; Lado Direito com o Lote nº 186, medindo 69,47 metros e Lado Esquerdo com o Lote nº 154, medindo 75,33 metros, com a área de 1.327,24m², inserido no perímetro da Matrícula nº 2893, do Livro 2/Registro Geral desta Serventia.

MODALIDADE DE USUCAPIÃO: EXTRAORDINÁRIA

Após notificação feita à União, Estado e Município, conforme ofício nº 791/2025 – 1º RIBV/RR datado de 10 de novembro de 2025, esta Serventia do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Provimento nº 149/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado de Roraima, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, especialmente os **TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS**, que tramita nesta Serventia Imobiliária o processo de usucapião em epígrafe, instaurado a pedido do Requerente **CESAR AUGUSTO CRUZ TUPINAMBÁ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 79.X26 – SESP/RR e inscrito no CPF nº XXX.522.362-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista/RR, em face do **Espólio de JOSÉ DE OLIVEIRA**, que era brasileiro, casado com a Sra. HELOISA CARVALHO DE MELO OLIVEIRA, agricultor, portava a C.I. nº 6X5 – SSP/RR e inscrito no CPF nº XXX.008.802-XX; e do **Espólio de HELOISA CARVALHO DE MELO OLIVEIRA**, que era brasileira, viúva, doméstica, portava a C.I. nº 1X.X71 – SSP/RR e CPF nº XXX.240.972-XX, tinham domicílio nesta Cidade de Boa Vista/RR, titulares registraes da Matrícula nº 2893, tendo por objeto: **Lote de terras urbano nº 172, da Quadra nº 548, Zona 06, localizado à Rua Capitão Castro Mendes, nº 161, Bairro Paraviana, nesta cidade de Boa Vista/RR, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Capitão Castro Mendes, medindo 18,97 metros; Fundos com Igarapé Canalizado medindo 18,16 metros; Lado Direito com o Lote nº 186, medindo 69,47 metros, pertencente ao Sr. José de Oliveira, e Lado Esquerdo com o Lote nº 154, medindo 75,33 metros, pertencente ao Sr. José de Oliveira, com a área de 1.327,24m², inserido no perímetro da Matrícula nº 2893, do Livro 2/Registro Geral, desta Serventia**, contendo as seguintes benfeitorias: Imóvel residencial em alvenaria composta de 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro social, cozinha americana e varanda, benfeitorias edificadas no ano de 2008. Alega manter posse mansa, pacífica e ininterrupta, a justo título e boa-fé com ânimo de dono(s) sobre aludido imóvel, há mais de 20 (vinte) anos, resultado da soma das posses do requerente com seu antecessor possessor. E para fazer chegar ao conhecimento de seus destinatários e ao público em geral, é publicado o presente para, querendo, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, oferecer impugnação ou consentimento ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. **ADVERTE-SE** que a não apresentação de impugnação implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado. O processo poderá ser consultado de forma presencial na serventia situada à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3435, Bairro Mecejana, nesta cidade de Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 16:00 h. Isto posto, lavro o presente para ser afixado no lugar de costume nesta Serventia e publicado por duas vezes, no Diário da Justiça Eletrônico via Sistema DJE, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada um.

Boa Vista - RR, 11 de novembro de 2025.

ADRIKELEN SILVA TRINDADE
Escrevente Autorizada
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina